



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

Aprovado em 22 Discussão em 12/12/02

## PROJETO DE LEI Nº 29/2002 - L

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/11/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2 Discussão em 03/12/02

Assinatura do Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixarem cartazes educativos de prevenção de DST/AIDS e sobre o fornecimento gratuito, pelos motéis e estabelecimentos similares, de preservativos masculinos aos freqüentadores e dá outras providências.

**A Câmara de Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os motéis e estabelecimentos similares, deverão fornecer, gratuitamente, 03 (três) preservativos masculinos aos freqüentadores.

Parágrafo Único- Os preservativos masculinos a serem distribuídos, deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º - Os preservativos citados no art.1º deverão estar em local de fácil visibilidade pelos usuários.

Art.3º - Ficam os proprietários de motéis, hotéis, pensões e estabelecimentos a fins, localizados na circunscrição do Município de Vitória da Conquista, obrigados a afixar, nos respectivos apartamentos, cartazes educativos de prevenção às DST/AIDS.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, através da coordenação de DST/AIDS, de acordo com as suas possibilidades

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br



Trabalhando Para Você, Cidadão.

www.camaraconquista.com.br

orçamentárias, editará folheto ou cartas explicativo que será fixado em local visível dentro de cada apartamento.


Art. 4º- Ficará a Secretária de Saúde, através da Vigilância Sanitária, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º- Fica estipulado em 01 (um) salário mínimo a incidência do não cumprimento desta Lei e em 02 (dois) salários mínimos, as reincidências posteriores.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros provenientes do descumprimento desta Lei deverão ser alocados ao Fundo Municipal de Saúde para utilização em programas e ações de combate a AIDS e doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 6º- Esta Lei entrar em vigor 60 dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 07 de novembro de 2002**

  
**LYGIA MATOS**  
**VEREADORA**

LIDO NO EXPEDIENTE DE 07/11/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 03/12/02

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 12/11/02

Assinatura do Presidente

**Câmara Municipal de Vitória da Conquista - Bahia**

Rua Zeferino Correia, 19 - Centro - Fonefax: (77) 424-1085 / Anexo I: 425-9600 - CEP 45015-140 - E-mail: cidadao@camaraconquista.com.br